



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3306

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA,

Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que específica nas dependências públicas do Município de Itajubá e dá outras providências

Art. 1º. Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta ou cartaz, confeccionado em material resistente e impermeável, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave Suas Mãos."

§ 1º Em se tratando de repartições de saúde, como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixadas em todos os sanitários, deverão também ser fixados em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.

§ 2º Deverão também ser fixados os avisos citados no caput em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º. Os avisos aludidos no art. 1º deverão ter dimensões mínimas de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete décimos) por 21 cm (vinte e um centímetros) e letra Arial Black 48, e serem fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso de sanitários, e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º. A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas cabíveis aos infratores pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 21 de março de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo